



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC N.º 10480/18

**COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO - EXAME PRELIMINAR DA AUDITORIA - CONSTATAÇÃO DE INDÍCIOS DE POSSÍVEL PREJUÍZO ÀS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO - PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR PARA SUSPENSÃO DA CONCORRÊNCIA N.º 06/2018, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ENGENHARIA SOB DEMANDA PARA MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA ATÉ 200MM DE TODAS AS LOCALIDADES SOB RESPONSABILIDADE DA GERÊNCIA REGIONAL DO BREJO - PRESENTES O "FUMUS BONI JURIS" E O "PERICULUM IN MORA" – DEFERIMENTO – DETERMINAÇÃO DE CITAÇÃO – RECOMENDAÇÃO A TÍTULO DE ALERTA.**

**SUBMISSÃO A REFERENDO DA DS1 N.º 00038/18 À PRIMEIRA CÂMARA, NA SESSÃO DE 12 DE JULHO DE 2018, EM OBEDIÊNCIA AO ART. 87, X DO RITCE/PB – DECISÃO CHANCELADA – RECOMENDAÇÃO.**

### RESOLUÇÃO RC1 TC 00034 / 2018

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC n.º 10480/18; e*

**CONSIDERANDO** que a presente deliberação atende ao que determina os artigos 18, IV, "b" e 87, X do Regimento Interno do TCE/PB;

**CONSIDERANDO** os fatos narrados no Relatório;

**CONSIDERANDO** o mais que dos autos consta;

**RESOLVEM** os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, ausente justificadamente o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na Sessão realizada nesta data, em REFERENDAR a Medida Cautelar expedida por meio da Decisão Singular DS1 N.º 00038/18, no sentido de:

- 1. DEFERIR** o pedido de CAUTELAR para SUSPENDER, DE IMEDIATO, os efeitos da Concorrência n.º 06/2018, originária da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO, na fase em que se encontrar, como também qualquer pagamento dela decorrente, em face dos motivos antes referenciados, com fundamento no §1º do art. 195 do Regimento Interno deste Tribunal, inadmitindo-se a repetição daquele procedimento licitatório ou a edição de um outro com o mesmo objetivo, com as mesmas eivas ora constatadas, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie, podendo, inclusive, subsidiar de forma negativa na Prestação de Contas do exercício correspondente (2018);
- 2. DETERMINAR** a imediata citação do atual Diretor Presidente da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO, Senhor HÉLIO PAREDES CUNHA LIMA, bem como do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Senhor LÚCIO FLÁVIO SOUTO BATISTA, no sentido de que venham aos autos, querendo, contraporem-se ao que consta do Relatório da Auditoria (fls. 257/268);
- 3. ALERTAR** a atual Administração da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO, com vistas a que a população dos municípios envolvidos não sofra prejuízos de descontinuidade dos serviços objeto destes autos.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 12 de julho de 2018.

Assinado 17 de Julho de 2018 às 13:57



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 17 de Julho de 2018 às 10:52



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
RELATOR

Assinado 17 de Julho de 2018 às 13:55



**Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago  
Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 18 de Julho de 2018 às 11:24



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
PROCURADOR(A) GERAL